

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(Progressistas)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(PSC)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSC)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 416, 29 DE MAIO DE 2020.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou a proposição de autoria do Vereador Nahim Galileu dos Santos Cavalcante e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Esperança/PB o termo "MORÃO", o qual faz menção a encontro de pessoas com a finalidade de conversar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Esperança/PB procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 29 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 417, 29 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Roberto Coêlho da Costa e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Breno Santana Santos, natural de Itabaiana - Sergipe.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 29 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.006, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB AFETADO POR ESTIAGENS - (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257/2010 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

Considerando que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a estiagem em parte da região do semiárido da Paraíba, na qual este Município está localizado, trazendo significativos prejuízos para os habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais;

Considerando que apesar das chuvas intensas que atingiram o Estado da Paraíba, proporcionando recargas importantes nos açudes do estado, os reservatórios que abastecem o Município de Esperança/PB, o Açude de Vaca Brava e a Barragem de Nova Camará, de acordo com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, possuía no dia 5 de outubro de 2020, apenas 2,02% e 0,69 % de volume da sua capacidade respectivamente, insuficientes para abastecer a cidade;

Considerando que, em razão da referida estiagem o fornecimento d'água à população por parte da CAGEPA não foi totalmente normalizado, e que a população carente do Município continua procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para o abastecimento de água para as famílias;

Considerando que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ESPERANÇA/PB.

Parágrafo único. Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 1.957, de 6 de abril de 2020 e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esperança/PB, 05 de outubro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.007, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que determinou que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 deverão resguardar o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: “Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando a Portaria MDR n. 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU N. 60 de 27 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

SAÚDE

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Esperança/PB.

FINANÇAS

Considerando que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República,¹ a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado²;

Considerando a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

Considerando a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo³;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

1 ARRETCHE, Marta. *Estado Federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização*. São Paulo: Renovar, 2000.

2 BERCOVICI, Gilberto. *Dilemas do Estado Federal Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

3 KRELL, Andreas. *O município no Brasil e na Alemanha: direito e administração pública comparados*. São Paulo: Oficina Municipal, 2003.

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, as ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício que poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação.

ESPECÍFICOS

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios - CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a proteção social especial de alta complexidade: "Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências" previsto no art. 12, inc. II, alínea "b" da Lei Ordinária Municipal nº 407, de 30 de dezembro de 2019 e o Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública previsto no art. 44 da Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019, bem como os benefícios eventuais que de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 também se entende como as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de CALAMIDADE PÚBLICA.

DECISÕES JUDICIAIS

Considerando a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que a Medida Provisória 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

Considerando a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016 e fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Parágrafo único. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19, nas ações de imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais a pessoas em vulnerabilidade social no município de Esperança/PB, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, em estrita observância a Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019 e a Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante:

I - prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

II - prévia comunicação ao órgão do Ministério Público Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, com a antecedência que for possível, com limite de 5 (cinco) dias após a execução.

Parágrafo único. Fica vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com base no artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 3º, inciso VII da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ao estado de calamidade pública de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º e ss. da Lei Federal nº 13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º O Poder Executivo poderá solicitar, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 5 de outubro de 2020. 95ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.008, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 2.566.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.566.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04-122.2001.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-111-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12-365.1013.1011-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
449051-125-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
12-361.1003.2015-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
319004-111-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
319013-111-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12-361.1003.2016-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	
339030-120-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
02008-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27-812.1016.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-451.1021.1032-IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	47.000,00
15-122.2001.2045-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
15-451.1026.2046-MANUTENÇÃO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	91.000,00
25-752.1022.2047-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18-544.1028.2050-ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170.000,00
20-122.2001.2051-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1017-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
449051-211-OBRAS E INSTALAÇÕES	72.000,00
10-301.1017.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
339030-211-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00



339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	50.000,00
339039-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	66.000,00
339039-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	105.000,00
10-303.1007.2032-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE FARMÁCIA BÁSICA - BLAFB	
339032-214-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	150.000,00
319013-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
10-301.1017.2073-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
319013-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
10-301.1017.2074-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
10-301.1017.2075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	150.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO.....	115.000,00
10-303.1018.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	11.000,00
10-302.1017.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
339039-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	3.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	20.000,00
08-243.1005.2037-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08-244.1006.2042-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMÍLIAS CARENTES	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
08-244.1031.2070-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	
319004-311-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	10.000,00
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
08-243.1005.2083-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
339030-311-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total -->.....	2.566.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
28-846.1002.0001-PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	
319091-001-SENTENÇAS JUDICIAIS	432.000,00
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURIDICOS	
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	20.000,00
02004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09-272.2001.0006-APORTE FINANCEIRO AO FUNPREVE	
319197-001-APORTE P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.....	336.000,00
28-873.1008.0002-PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	
469077-001-PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA.....	100.000,00
04-123.1002.2007-AQUISIÇÃO DE PREMÍOS PARA INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU	
339031-001-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVA E OUTRAS.....	13.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-124-OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
12-361.1003.1009-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
449052-113-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	80.000,00
12-361.1003.2014-DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDÁTICO	
339032-111-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	100.000,00
12-361.1003.2016-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	
339032-111-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	100.000,00
02008-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27-812.1016.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-452.1023.1034-CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES	87.000,00
02013-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO	
23-695.1030.2054-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	400.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1017-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
449051-215-OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
449051-220-OBRAS E INSTALAÇÕES.....	50.000,00
10-301.1017.1019-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	
449052-211-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
10-301.1017.1048-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
449051-220-OBRAS E INSTALAÇÕES.....	120.000,00
10-301.1017.2060-CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE	
337071-211-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	63.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319013-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
10-301.1017.2074-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	30.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
339030-211-MATERIAL DE CONSUMO.....	150.000,00
10-301.1017.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS	

319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244.1006.1026-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
08-244.1005.1050-IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	
449051-311-OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Total -->.....	2.566.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 05 de outubro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.009, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO MÉDICO E EX-DEPUTADO FEDERAL ARMANDO ABÍLIO VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o ilustre extinto prestou grandes serviços a esse município através das atividades parlamentares como Deputado Estadual (1991-1995), Deputado Federal (1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 07/02/2012 – 19/04/2012 e 05/06/2012-03/11/2012) e como Vice-Prefeito (1982-1988).

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade esperancense no decorrer de sua vida pública, como médico, como Diretor do Hospital Geral de Esperança (1982-1991) e como Secretário da Ação Social do Estado da Paraíba (2003-2005).

CONSIDERANDO o reconhecimento público e perpétuo que é devido, para aqueles que se dedicaram ao bem estar da coletividade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, de ilibado espírito público em prol do desenvolvimento do município de Esperança/PB.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 12 de outubro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.010, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-RADIALISTA ERNANDES FERNANDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Esperancense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, bem como o reconhecimento pelo Poder Executivo pelos serviços de utilidade pública prestados à coletividade por este honroso profissional, precursor da comunicação em rádio no Município de Esperança/PB, rendendo justas e saudosas homenagens.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 12 de outubro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.011, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DO SEPULTAMENTO DO MÉDICO E EX-DEPUTADO FEDERAL ARMANDO ABÍLIO VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o ilustre extinto prestou grandes serviços a esse município através das atividades parlamentares como Deputado Estadual (1991-1995), Deputado Federal (1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 07/02/2012 – 19/04/2012 e 05/06/2012-03/11/2012) e como Vice-Prefeito (1982-1988).



CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade esperancense no decorrer de sua vida pública, como médico, como Diretor do Hospital Geral de Esperança (1982-1991) e como Secretário da Ação Social do Estado da Paraíba (2003-2005).

CONSIDERANDO o reconhecimento público e perpétuo que é devido, para aqueles que se dedicaram ao bem estar da coletividade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, de ilibado espírito público em prol do desenvolvimento do município de Esperança/PB.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 12 de outubro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1234/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, a Professora LUCILENE BALBINO APOLINÁRIO, Mat.: 1267, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 003/2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1235/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, a Auxiliar de Serviços Diversos MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FAUSTO, Mat.: 1369, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Processo 016/2019.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1236/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, a Agente Administrativa SÔNIA MARIA CARDOSO CÂMARA PIMENTA, Mat.: 1693, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 025/2019.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1237/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

REVOGAR, ex nunc, a Portaria nº 921, de 1º de julho de 2019, de concessão de Licença sem Vencimento ao Senhor EDNALDO TARGINO PEREIRA, Agente Comunitário de Saúde, Mat.: 25351, lotado na Secretaria de Saúde deste município; conforme Memorando 1.628/2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1238/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora ANA LÍGIA PASSOS DE OLIVEIRA COSTA, Professora, Mat.: 25929, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2020, conforme Processo 389/2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1239/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, arts. 105 e 117;

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora KAMYLLA CHESMA RODRIGUES FELIX, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 26048, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença sem Vencimentos, por 02 (dois) anos, a partir de 05 de outubro de 2020 e término em 04 de outubro de 2022, conforme Protocolo 519/2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1240/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR, a pedido, a Auxiliar de Enfermagem SHIRLEY DE SOUZA SANTOS, Mat.: 25798, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade".

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1241/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Odontólogo PAULO RICART ROCHA DE PAIVA, Mat.: 35514, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "Severino Bento de Farias", do Distrito do Pintado.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1242/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Agente Comunitária de Saúde contratada KAHUINA MICHELLA JALES DO NASCIMENTO, Mat.: 37679, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "Eliete Dantas de Almeida", da Comunidade São José.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1243/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, a Senhora CLAUDECIRA PEREIRA DIAS DE QUEIROZ, Mat.: 2289, Agente Administrativa lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Certidão de Óbito nº 9623, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2020.

Esperança/PB, em 06 de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1244/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Agente Municipal de Trânsito JOSEBERTO BARBOSA FREIRE, Mat.: 36410, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, conforme Protocolo 572/2020.

Esperança/PB, em 13 de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1172b/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e



ADENILDA BATISTA PEREIRA (CPF: 021.457.464.47)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 ADENILDA BATISTA PEREIRA (CPF: 021.457.464.47)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, no Atendimento Educacional Especializado/AEE; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período: 01.07.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.810,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1121/2020 (Republicado por incorreção)
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 ALYNE VIEIRA DUARTE (CPF: 118.785.724.66)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 ALYNE VIEIRA DUARTE (CPF: 118.785.724.66)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período: 01.07.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.810,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1199/2020 (Republicado por incorreção)
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 ROSIMERE DINIZ RODRIGUES ALVES (CPF: 094.811.034.12)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 ROSIMERE DINIZ RODRIGUES ALVES (CPF: 094.811.034.12)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período: 01.07.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.810,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1257/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 CELSON ROBERTO DA SILVA (CPF: 026.209.174.76)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 CELSON ROBERTO DA SILVA (CPF: 026.209.174.76)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA CONTRATADO no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO “Severino Ramos Pereira Dr. Nino”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.10.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.045,00/Mês (produtividade) CRO 242-TPD-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1258/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 DAILSON DA SILVA SANTOS (CPF: 064.186.114.11)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 DAILSON DA SILVA SANTOS (CPF: 064.186.114.11)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA CONTRATADO no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO “Severino Ramos Pereira Dr. Nino”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.10.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.045,00/Mês (produtividade) CRO 246-TPD-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1259/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 TAYANNE DE OLIVEIRA SILVA (CPF: 090.066.764.89)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 TAYANNE DE OLIVEIRA SILVA (CPF: 090.066.764.89)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF “Antonio Dias do Nascimento”, do Distrito de São Miguel, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 05.10.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.220,00 (insalubridade-produtividade) CRM 13.637-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1260/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 FELIPE MARCEL DE PAIVA GAUDÊNCIO (CPF: 058.279.884.13)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 FELIPE MARCEL DE PAIVA GAUDÊNCIO (CPF: 058.279.884.13)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “José Torres” no Complexo “O Ninão”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 06.10.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.220,00 (insalubridade-produtividade) CRM 13.637-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1261/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 MARCOS ANTONIO DE LIMA XAVIER JÚNIOR (CPF: 097.253.474.12)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 MARCOS ANTONIO DE LIMA XAVIER JÚNIOR (CPF: 097.253.474.12)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 24h/semana.
Período: 07.10.2020 a 31.12.2020 **Valor:** R\$ 1.045,00 (plantões) CRM 13.611-PB

ADITIVOS CONTRATUAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 628/2020.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
 MAIARA MENEZES DE ASSIS (CPF: 065.702.724.38)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 31/12/2020.
JUSTIFICATIVA: A substituída permanecer afastada por conta da Pandemia da Covid-19.
FUNDAMENTO: Dec. 1.948/2020 e alterações; Art. 4º, § Único, da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 834/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 AMANDA DE SOUSA OLIVEIRA (CPF: 088.762.324.78)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 AMANDA DE SOUSA OLIVEIRA (CPF: 088.762.324.78)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 834/2020, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de outubro de 2020.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 647/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e
 RAFAEL PEREIRA DA SILVA (CPF: 081.829.334.98)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e
 RAFAEL PEREIRA DA SILVA (CPF: 081.829.334.98)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 647/2020, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de junho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 06 de outubro de 2020.

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB, às 09h30min do dia 03 de novembro de 2020, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, processada sob o nº 00006/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Recursos Federais (MCIDADES/ CAIXA); Recursos Próprios (contrapartida), previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. Edital: www.esperanca.pb.gov.br. Tornam-se sem efeito as publicações dos seguintes Avisos da Licitação: 13/10/2020: Diário Oficial da União, nº 196, Seção 3, pág. 198; 13/10/2020: Diário dos Municípios/Famup, nº 2706, pág. 08; 10/10/2020: Diário Oficial do Estado, nº 17.219, pág. 35; 10/10/2020: Jornal “A União”, nº 216, pág. 17; 09/10/2020: Quinzenário Oficial do Município, edição extra. Esperança - PB, 14 de outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – PREFEITO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Outubro de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU do Município de Esperança-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 01 de Outubro de 2020. JUVENICIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0013/2020 que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinado a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Samu deste município. Convocamos a empresa NNMED DIST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para manifestar justificativas com relação ao descumprimento do prazo estabelecido para entrega de produtos conforme e-mail encaminhado em 18/09/2020 referente ao pedido nº 00898 datado de 17/09/2020. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 055/2020 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 13 de Outubro de 2020. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional.

NOTIFICAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL nº 0012/2020 que objetiva: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Unidades básicas de saúde, Farmácia Básica, Samu e Laboratório deste Município. Convocamos a empresa NNMED DIST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para manifestar justificativas com relação ao descumprimento do prazo estabelecido para entrega de produtos conforme e-mail encaminhado em 18/09/2020 referente aos pedidos nº 000897 e 000915 datado de 17/09/2020. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 048/2020 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 13 de Outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - PREFEITO CONSTITUCIONAL.

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0009/2020 que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinado a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Samu deste município. Convocamos a empresa NNMED DIST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para manifestar justificativas com relação ao descumprimento do prazo estabelecido para entrega de produtos conforme e-mail encaminhado em 18/09/2020 referente ao pedido nº 000916 datado de 17/09/2020. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 0161/2020 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 13 de Outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - PREFEITO CONSTITUCIONAL.

NOTIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0009/2020

que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinado a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Samu deste município. Convocamos a empresa NNMED DIST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para manifestar justificativas com relação ao descumprimento do prazo estabelecido para entrega de produtos conforme e-mail encaminhado em 18/09/2020 referente ao pedido nº 000916 datado de 17/09/2020. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 0161/2020 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 02 de Outubro de 2020. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional.

PREGÃO PRESENCIAL nº 0012/2020

que objetiva: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Unidades básicas de saúde, Farmácia Básica, Samu e Laboratório deste Município. Convocamos a empresa NNMED DIST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para manifestar justificativas com relação ao descumprimento do prazo estabelecido para entrega de produtos conforme e-mail encaminhado em 18/09/2020 referente aos pedidos nº 000897 e 000915 datado de 17/09/2020. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 048/2020 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 02 de Outubro de 2020. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional.

PREGÃO PRESENCIAL nº 0013/2020

que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinado a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Samu deste município. Convocamos a empresa NNMED DIST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para manifestar justificativas com relação ao descumprimento do prazo estabelecido para entrega de produtos conforme e-mail encaminhado em 18/09/2020 referente ao pedido nº 00898 datado de 17/09/2020. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 055/2020 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 02 de Outubro de 2020. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional.

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2020

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações

posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: ALMIR ZECA DA SILVA CNPJ: 41.136.029/0001-82						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes estévia, tipo dietético, 60 ml		Unid	200	1,45	290,00
4	Amido, base de milho, grupo fécula, pacote com 500 g		Pct	2000	3,45	6.900,00
18	Farinha de trigo, grupo industrial, tipo tipo 1, especial, ingrediente adicional sem fermento; pacote com 1 kg		Pct	500	3,59	1.795,00
19	Feijão, carioca, grupo 1, classe cores, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e saos, com teor de umidade recomendada de até 14%, isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados, embalagem primária saco plástico atóxico hermeticamente fechado, com validade mínima de 05 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 6268/07, instrução normativa 12/08, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 07/11 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega; pacote com 1 kg		Pct	7000	4,99	34.930,00
20	Feijão preto, tipo 1; pacote com 1 kg		Pct	7000	5,05	35.350,00
29	Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 390 mg/g, acidez 7,0 ph; pacote com 1 kg		Pct	1000	0,53	530,00
31	Tempero completo entregue em embalagem de 1kg em perfeito estado de conservação, contendo data de fabricação e prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega		Pct	1000	5,45	5.450,00
32	Vinagre de álcool colorido ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas com acidez de 4,0%. Acondicionado em embalagem plástica. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Apresentação garrafa de 500 ml		Und	1000	1,09	1.090,00
TOTAL						86.335,00

VENCEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME CNPJ: 24.059.658/0001-37						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	Biscoito tipo maisena, pacote com 400 g		Pct	3000	2,38	7.140,00
9	Biscoito, apresentação redondo, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, pacote de 400 g		Pct	8000	2,39	19.120,00
10	Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, pacote de 400 g		Pct	8000	2,32	18.560,00
11	Café, apresentação solúvel em pó, intensidade média, tipo tradicional, prazo validade mínimo 10 meses, pacote com 250 g		Pct	4000	2,99	11.960,00
15	Creme de leite, teor gordura 21 a 40% de gordura, processamento UHT, caixa com 200 g		Cx	600	1,68	1.008,00
17	Farinha de trigo, grupo doméstico, tipo tipo 1, especial, ingrediente adicional com fermento, fortificada com ferro e ácido fólico; pacote com 1 kg		Pct	500	3,44	1.720,00
21	Farinha de milho, grão amarelo, tipo flocada, apresentação pré-cozida, característica adicional transgênico, ingrediente adicional fortificada com ferro e ácido fólico; pacote de 500 g		Pct	15000	0,97	14.550,00
24	Macarrão, teor de umidade massa		Pct	15000	1,84	27.600,00



	seca, base da massa de farinha de trigo, ingredientes adicionais com ovos, apresentação espagete; pacote com 500 g						
27	Óleo de soja refinado embalagem de plástico atóxico, cor própria, transparente, refinado, sem odor ou sabor estranho, embalado em pet de 900 ml, validade mínima de 12 meses.		Unid	14000	4,48	62.720,00	
TOTAL						164.378,00	

VENCEDOR: HUMBERTO LIMA DA SILVA – ME
CNPJ: 18.967.438/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	Colorífico, em pó, obtido de sementes de espécimes genuínos, com coloração vermelho intenso, com sabor próprio, isento de sujidades e outros materiais estranhos, embalagem primária saco plástico atóxico e lacrado, embalagem secundária caixa de papelão reforçada, e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 276/05, rdc 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa, com validade mínima de 7 meses na data da entrega, pacote de 1 kg		Pct	1000	3,99	3.990,00
25	Gordura vegetal, tipo margarina, subtipo cremosa, composição básica mínimo de 80% de gordura, sabor com sal; pote com 500 g		Pote	2000	2,60	5.200,00
26	Legume em conserva, tipo milho verde; lata com 280 g		Lata	500	2,20	1.100,00
30	Peixe em conserva, variedade sardinha, apresentação descabeçada e eviscerada, meio de cobertura com óleo comestível, acondicionado em lata de 125 g		Lata	15000	2,90	43.500,00
TOTAL						53.790,00

VENCEDOR: Merilúcia da Silva – ME
CNPJ: 12.673.901/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Achocolatado, apresentação pó, sabor tradicional, prazo validade mínimo 18 meses, característica adicional enriquecido com vitaminas, pacote com 400G		Pct	3500	2,31	8.085,00
13	Carne salgada, tipo corte paleta (pá)-charque, origem bovina, apresentação em mantas, estado de conservação seco(a), pacote de 5 kg		Kg	3500	24,89	87.115,00
23	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo, tipo restrição zero lactose; lata com 380 g		Lata	360	14,02	5.047,20
TOTAL						100.247,20

VENCEDOR: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES
CNPJ: 07.526.979/0001-85

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Açúcar, tipo cristal, prazo validade mínimo 12 meses pacote com 1 Kg		Pct	15000	2,14	32.100,00
5	Arroz beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1, pacote com 1 Kg		Pct	12000	3,24	38.880,00
6	Arroz beneficiado, tipo parboilizado, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1, pacote com 1 kg		Unid	6000	3,24	19.440,00
7	Aveia beneficiada, classe branca, apresentação em flocos finos, presença de glúten contém glúten, caixa com 250 g		Cx	800	3,35	2.680,00
16	Massa de tomate, tipo extrato concentrado, composição tradicional, apresentação creme; caixa com 340 g		Cx	2000	1,86	3.720,00
22	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade não instantâneo; pacote com 200 g		Pct	18000	4,39	79.020,00
28	Proteína texturizada soja, composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação flocos, aspecto físico desidratada, sabor carne bovina, pacote com 500 g		Pct	15000	3,55	53.250,00
TOTAL						229.090,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- ALMIR ZECA DA SILVA.
41.136.029/0001-82
Valor: R\$ 86.335,00
- COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI – ME.
24.059.658/0001-37
Valor: R\$ 164.378,00
- HUMBERTO LIMA DA SILVA – ME.
18.967.438/0001-09
Valor: R\$ 53.790,00
- Merilúcia da Silva – ME.
12.673.901/0001-23
Valor: R\$ 100.247,20
- RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.
07.526.979/0001-85
Valor: R\$ 229.090,00

Total: R\$ 633.840,20

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança. Nobson Pedro de Almeida – Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2020

Aos 09 dias do mês de Outubro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 02.977.362/0001-62

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácetilcisteína 50mg/ml xarope adulto. Frasco 120ml		Frasco	500	7,80	3.900,00
2	Butilbrometo de escopolamina 10mg+ dipirona sódica 250mg comprimido		Comp	5000	0,40	2.000,00
4	Bromoprida 10mg comprimidos		Comp	2000	0,18	360,00
6	Loratadina 1mg/ml xarope. Frasco com 100ml		Frasco	1500	2,22	3.330,00
10	Metildopa 250mg comprimidos		Comp	5000	0,45	2.250,00
11	Nitrato de miconazol 20mg/g bisnaga c/80g uso vaginal		Bisnaga	500	5,13	2.565,00
12	Metronidazol. 100mg. / bisnaga com 50g. Uso vaginal.		Bisnaga	501	5,05	2.530,05
13	Secnidazol 1g comprimido		Comp	2000	0,53	1.060,00
15	Sulfametoxazol+ trimetoprima 400+80 mg comprimido		Comp	10300	0,13	1.339,00
19	Kolagenase+ cloranfenicol bisnaga c/30g		Bisnaga	1000	11,00	11.000,00
20	Haloperidol 2mg/ml gotas frasco c/20ml		Frasco	1200	2,40	2.880,00
22	Carbonato de lítio 300mg		Comp	9000	0,37	3.330,00
25	Ácetilcisteína 40 mg / ml - xarope adulto		Vidro	100	7,84	784,00
32	Amicacina 500mg/2ml		Amp	300	2,55	765,00
33	Amiodarona, cloridrato 200 mg - comprimido		Unid	100	0,62	62,00



34	Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml ampolas com 3ml	Amp	600	1,90	1.140,00
39	Bicarbonato de sódio 8,4% – ampolas com 10ml	Amp	200	0,85	170,00
40	Biperideno injetável 5mg / ml	Amp	100	2,00	200,00
41	Bisacodil 5mg comprimido	Unid	150	0,18	27,00
42	Bromoprida 4 mg/ml – solução oral – gotas. Frasco de 20ml.	Frasco	1280	1,25	1.600,00
45	Bupivacaína, cloridrato 0,5% – ampolas. 4ml	Unid	120	3,40	408,00
46	Captopril 50 mg – comprimido	Unid	22500	0,04	900,00
49	Carvedilol 6,25 mg – comprimido	Unid	200	0,11	22,00
56	Clindamicina 150mg/ml	Amp	600	4,38	2.628,00
62	Clorpromazina 25mg/5ml ampolas com 5ml	Amp	200	1,09	218,00
63	Colagenase 0,6 ui/g – pomada 30g	tubo	65	12,50	812,50
64	Complexo b (polivitamínico) ampola 2ml	Unid	6000	0,92	5.520,00
65	Deslanosídeo 0,2 mg/ml ampolas com 2ml	Amp	200	1,59	318,00
66	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg/5ml – solução oral. 100ml	Vidro	150	1,02	153,00
69	Diclofenaco potássico 50 mg – comprimido	Unid	300	0,09	27,00
70	Diclofenaco potássico 75 mg/3ml ampolas com 3ml	Amp	3000	1,27	3.810,00
82	Fenobarbital sodica 200mg/ml ampolas com 2ml	Amp	400	1,86	744,00
83	Fenoterol, bromidrato 5 mg/ml – solução inalatória/oral	Unid	600	3,60	2.160,00
85	Flumazenil 0,5mg/ml ampolas com 5ml	Amp	50	7,07	353,50
86	Fosfato de clindamicina 150mg/ml injetável com 4 ml	Unid	350	4,38	1.533,00
87	Fosfato monobásico 160mg+fosfato de sódio dibásico 60mg	Unid	380	4,50	1.710,00
89	Gentamicina, sulfato 40 mg/ 1ml – ampolas com 1 ml	Amp	300	0,94	282,00
92	Haloperidol de decanoato 70,52 mg/ml ampola	Unid	200	6,45	1.290,00
94	Hidralazina, cloridrato 20 mg/ml ampolas	Amp	450	5,20	2.340,00
98	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml – solução inalatória	Unid	600	0,77	462,00
100	Levofloxacino 5mg/ml solução injetável envelope bolsa com 100ml	Bolsa	1200	13,50	16.200,00
105	Manitol– solução hipertônica 20% ampola c/ 250ml	Unid	30	4,20	126,00
108	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/ml ampola com 2ml	Amp	2000	0,52	1.040,00
109	Metronidazol 500 mg / 100 ml – bolsa injetável	Unid	1000	3,80	3.800,00
110	Morfina sulfato 10mg/ml ampola	Unid	900	2,66	2.394,00
111	Neostigmina, metilsulfato 0,5 mg/ml ampola com 1ml	Amp	200	0,92	184,00
117	Omeprazol sódico 40 mg pó injetável ampola	Unid	4000	20,95	83.800,00
118	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/ml ampolas com 2ml	Amp	9000	1,20	10.800,00
119	Paracetamol 200 mg/ml – solução oral– gotas	Frasco	200	0,57	114,00
120	Paracetamol 500 mg – comprimido	Unid	2000	0,08	160,00
121	Pentoxifilina 20 mg/ml – ampolas com 2ml	Amp	200	1,96	392,00
122	Piracetam 200mg ampola. 5 ml	Unid	600	2,85	1.710,00
124	Propofol 10mg/ml	Unid	90	17,97	1.617,30
128	Sevoflurano 100ml solução inalatória	Vidro	20	200,00	4.000,00
129	Sulfadiazina de prata 10 mg/g – pote 400g	Pote	100	30,75	3.075,00
130	Sulfadiazina de prata 10 mg/g creme. 30g	Tubo	100	3,63	363,00
131	Sulfametoxazol+trimetoprima 40+8 mg/ml – suspensão oral. 100ml	Vidro	60	3,50	210,00
132	Sulfato de magnésio 10% – ampola. 10ml	Unid	150	1,12	168,00
133	Sulfato de magnésio 50% – ampola.	Unid	250	6,08	1.520,00
134	Suxametônio, cloreto 100 mg pó injetável	Unid	250	20,65	5.162,50
136	Tracur (besilato de atracurio) 10mg/ml ampola de 5 ml	Unid	150	31,88	4.782,00
137	Tramadol cloridrato 100mg/2ml ampola	Unid	4000	0,98	3.920,00
TOTAL					212.520,85

VENCEDOR: DROGA FONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	Sinvastatina 40mg comprimido		Comp	20000	0,12	2.400,00

21	Ácido valproico 500mg comprimidos		Comp	10000	0,50	5.000,00
23	Permetrina 5% loção frasco c/60ml		Frasco	1000	2,69	2.690,00
30	Água para injeção ampola com 10ml		Amp	24000	0,26	6.240,00
43	Bupivacaína, cloridrato + glicose 5 mg+80 mg/ml ampola com 4 ml		Amp	1120	2,62	2.934,40
77	Efedrina, sulfato 50 mg/ml ampolas com 1ml		Amp	4000	2,59	10.360,00
102	Lidocaína spray 100 mg/ml		Unid	20	40,00	800,00
103	Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml (2%)		Unid	2000	1,15	2.300,00
104	Lidocaína, cloridrato+epinefrina 20 mg+0,005 mg/ml ampola. 10ml		Unid	200	2,76	552,00
127	Salbutamol, sulfato 100 mcg – aerossol. 200 doses		Unid	750	10,45	7.837,50
138	Vitamina –a +vit –d +óxido de zinco pomada p/ assaduras 30 g		Unid	300	2,95	885,00
TOTAL					41.998,90	

VENCEDOR: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 15.218.561/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Dipirona 500mg/ml gotas frasco com 10ml		Frasco	2000	0,74	1.480,00
31	Amicacina 250mg/2ml		Amp	300	2,12	636,00
35	Ampicilina sódica 1g pó para solução injetável		Unid	80	3,90	312,00
37	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml ampola com 1ml		Amp	1440	0,39	561,60
47	Carvedilol 12,5 mg – comprimido		Unid	300	0,10	30,00
48	Carvedilol 3.125 mg – comprimido		Unid	200	0,08	16,00
55	Claritromicina 500mg		Frasco-amp	600	4,89	2.934,00
57	Cloreto de potássio 19,1 % ampolas com 10ml		Amp	600	0,31	186,00
58	Cloreto de sódio 20% ampolas com 10ml		Amp	600	0,41	246,00
59	Cloridrato de cefepime ampola 1g		Frasco/amp	300	12,83	3.849,00
61	Cloridrato de nafazolina 0,5mg/ml 30 ml		Vidro	300	0,81	243,00
95	Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg pó para solução injetável		Frasco	5000	0,30	1.500,00
97	Imunoglobulina g humana 5g/ml – 100ml		Frasco	80	355,00	28.400,00
101	Levofloxacino 750mg comprimido		Unid	400	3,54	1.416,00
TOTAL					41.809,60	

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
29	Água para injeção 500ml		Frasco	50	2,89	144,50
76	Dopamina, cloridrato 5 mg/ml ampolas com 10 ml		Amp	500	2,41	1.205,00
78	Enoxaparina sódica 20mg/0,2ml		Unid	120	17,96	2.155,20
84	Fitomenadiona 10 mg/ml – ampola		Unid	1000	1,44	1.440,00
90	Gentamicina, sulfato 80 mg/2ml – ampolas com 2 ml		Amp	400	0,85	340,00
TOTAL					5.284,70	

VENCEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	Mebendazol 100mg comprimido		Comp	2000	0,26	520,00
28	Água para injeção 250ml		Frasco	50	3,55	177,50
6	Diazepam 10mg comp		Unid	500	0,08	40,00
71	Diclofenaco sódico 50mg comprimidos		Unid	500	0,10	50,00
73	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml ampola		Unid	400	3,00	1.200,00
99	Isossorbida, dinitrato 5 mg – comprimido		Unid	900	0,19	171,00
TOTAL					2.158,50	

VENCEDOR: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA

CNPJ: 23.902.222/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona sódica 333,4mg/ml gotas frasco c/ 20ml		Frasco	1200	5,10	6.120,00
7	Maleato de dexclorfeniramina 2mg/ml xarope. Frasco com 100ml		Frasco	1000	0,98	980,00
9	Mebendazol 20mg/ml suspensão oral. Frasco com 30 ml		Frasco	500	1,00	500,00
16	Sulfametoxazol+ trimetoprima		Frasco	1500	5,57	8.355,00



	200+40 mg/ml suspensão oral frasco c/50ml		o			
17	Levodopa +benserazida 200+50mg comprimidos	Comp	5000	2,18	10.900,00	
24	Acetilcisteína 20 mg/ ml - xarope infantil	Vidro	600	5,90	3.540,00	
26	Ácido ascórbico 100 mg/ml ampolas com 5ml	Amp	70000	0,70	49.000,00	
27	Ácido tranexâmico 50 mg/ml ampola com 5ml	Amp	700	2,97	2.079,00	
38	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui - pó suspensão injetável- frasco-ampola com 4 ml	Unid	1500	7,50	11.250,00	
50	Cefalotina sódica 1g - pó solução injetável	Unid	3000	5,20	15.600,00	
51	Ceftazidima pentaidratada 1g	Unid	200	18,35	3.670,00	
52	Ceftriaxona dissódica 1g - pó solução injetável	Unid	5000	7,88	39.400,00	
53	Ciprofloxacino 200 mg /100 ml - frasco	Frasco	1500	16,00	24.000,00	
54	Ciprofloxacino 400 mg/200 ml - frasco	Frasco	2500	27,50	68.750,00	
72	Diclofenaco sódico 75mg/ml inj ampolas com 3ml	Amp	10000	0,63	6.300,00	
75	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml ampolas com 20 ml	Amp	300	5,80	1.740,00	
79	Epinefrina 1 mg/ml ampolas com 1ml	Amp	5000	1,65	8.250,00	
80	Escopolamina, butilbrometo+dipirona monoidratada 4+500 mg/ml ampola 5ml	Unid	10000	1,48	14.800,00	
81	Espanja hemostatica de gelatina esteril absorvível 5x7,5 cm	Unid	100	80,40	8.040,00	
88	Furosemda 10 mg/ml ampola com 2ml	Amp	5000	0,45	2.250,00	
93	Heparina sódica 5.000ui 0,25ml subcutanea - ampola	Amp	2000	4,90	9.800,00	
96	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg pó para solução injetável	Frasco	6500	3,85	25.025,00	
106	Meropenem tri-hidratado 1g	Frasco amp	300	20,00	6.000,00	
107	Metildopa 500 mg - comprimido	Unid	6000	0,80	4.800,00	
112	Nifedipino 20 mg - comprimido	Unid	11000	0,06	660,00	
113	Nimesulida 100 mg cpr	Unid	12000	0,05	600,00	
114	Nimesulida 50 mg/ml - suspensão oral- gotas. Frasco de 20ml	Frasco	500	1,45	725,00	
115	Nitroglicerina 5 mg/ml ampola	Unid	100	24,50	2.450,00	
116	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/ml - ampola	Unid	1200	7,00	8.400,00	
123	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml - ampola	Unid	5000	1,50	7.500,00	
135	Tenoxicam 40 mg - pó injetável	Unid	4000	7,00	28.000,00	
TOTAL						379.484,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00018/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
02.977.362/0001-62
Valor: R\$ 212.520,85
- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R\$ 41.998,90
- NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
15.218.561/0001-39
Valor: R\$ 41.809,60
- PHARMAPLUS LTDA.

03.817.043/0001-52

Valor: R\$ 5.284,70

- RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

12.305.387/0001-73

Valor: R\$ 2.158,50

- WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA.

23.902.222/0001-03

Valor: R\$ 379.484,00

Total: R\$ 683.256,55

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito.

DE ADITIVOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00014/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00094/2020 - Alfredo Mota de Oliveira Neto - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00099/2020 - Manuel Gomes Rocha - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00102/2020 - Maria Celia Fernandes da Silva - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00103/2020 - Paulo Cesar Gomes da Rocha - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00.

DE ADITIVOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00014/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00101/2020 - Antonio Diniz - 1º Aditivo - 29.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00.

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES DESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00137/2019 - Labclin Laboratório de Análises Clínicas - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 28.08.20.

DE ADITIVOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00014/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00095/2020 - Joana Darc Lira da Costa - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00096/2020 - Leandro Batista Sales - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00098/2020 - Luciano Batista Sales - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00107/2020 - Maricélia Paulino de Oliveira - 1º Aditivo - 29.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00108/2020 - Matheus Carlos Basílio da Silva - 1º Aditivo - 05.10.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00110/2020 - Leandro Silva Limeira - 1º Aditivo - 05.10.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00112/2020 - Josenildo dos Santos Silva - 1º Aditivo - 24.09.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00.

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA/CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00269/2019 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 63.420,53. ASSINATURA: 05.10.20.

DE ADITIVOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00014/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00094/2020 - Alfredo Mota de Oliveira Neto - 2º Aditivo - CT Nº 00095/2020 - Joana Darc Lira da Costa - 2º Aditivo - CT Nº 00096/2020 - Leandro Batista Sales - 2º Aditivo - CT Nº 00097/2020 - Leomarcos Soares Brito Rocha - 1º Aditivo - CT Nº 00098/2020 - Luciano Batista Sales - 2º Aditivo - CT Nº 00099/2020 - Manuel Gomes Rocha - 2º Aditivo - CT Nº 00100/2020 - Marcelo Paulino Gomes - 1º Aditivo - CT Nº 00101/2020 - Antonio Diniz - 2º Aditivo - CT Nº 00102/2020 - Maria Celia Fernandes da Silva - 2º Aditivo - CT Nº 00103/2020 - Paulo Cesar Gomes da Rocha - 2º Aditivo - CT Nº 00104/2020 - Francisco de Assis Targino - 1º Aditivo - CT Nº 00105/2020 - Inacio Laercio

Eleuterio Batista - 1º Aditivo - CT Nº 00106/2020 - Marcos Urquiza Herculano - 1º Aditivo - CT Nº 00107/2020 - Maricélia Paulino de Oliveira - 2º Aditivo - CT Nº 00108/2020 - Matheus Carlos Basilio da Silva - 2º Aditivo - CT Nº 00109/2020 - Jessica D Arc Bento da Silva - 1º Aditivo - CT Nº 00110/2020 - Leandro Silva Limeira - 2º Aditivo - CT Nº 00111/2020 - Joao Antonio da Costa Gonçalves - 1º Aditivo - CT Nº 00112/2020 - Josenildo dos Santos Silva - 2º Aditivo - ASSINATURA: 06.10.20

DE ADITIVOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edificação e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00014/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00108/2020 - Matheus Carlos Basilio da Silva - 1º Aditivo - 06.10.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. CT Nº 00110/2020 - Leandro Silva Limeira - 1º Aditivo - 06.10.20 - acréscimo de R\$ 14.000,00. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DE ADITIVO

OBJETO: Locação de 400 horas máquina de retro escavadeira (4X4), cabine fechada com operador, destinado aos serviços de escavação de valas em material de 1ª categoria com reaterro para instalação da rede de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário no bairro Joseilton Belarmino no município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00033/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00180/2020 - Eco Locações e Transporte Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 9.600,00. ASSINATURA: 02.10.20

DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste município, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00091/2020 - Merilucia da Silva - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 13.542,64. ASSINATURA: 02.10.20

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00238/2020 - 05.10.20 - ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 8.924,40; CT Nº 10239/2020 - 05.10.20 - JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 30.633,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Aparelho de Raio-X de 500 MA x 125 KV para realização de exames de corona vírus (COVID-19) e demais exames de radiologia computadorizada, com fornecimento de equipamentos de radiologia computadorizada - CR completo (CR com computador específico e impressora DRY) e insumos necessários, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança/PB de acordo com a Lei 13.979/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00046/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00237/2020 - 02.10.20 - NERIVALDO DA COSTA PESSOA - CNPJ 70.099.924/0001-72 - R\$ 230.000,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material permanente (TV em led) para atender as necessidades do Hospital Municipal e Serviço de Atendimento domiciliar deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00049/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: xxxx. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00260/2020 - 06.10.20 - XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 12.870,00.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00049/2020. OBJETO: Aquisição de material permanente (TV em led) para atender as necessidades do Hospital Municipal e Serviço de Atendimento domiciliar deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/10/2020.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00051/2020. OBJETO: Aquisição de TNT - tecido não tecido e lycra destinado a confecção de capotes e máscaras para profissionais de saúde e população para enfrentamento da Pandemia da Covid-19 neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/10/2020.

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 8.924,40; JOSÉ VITÓRIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 30.633,00. Esperança - PB, 05 de Outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 8.924,40; JOSÉ VITÓRIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 30.633,00. Esperança - PB, 05 de Outubro de 2020 - JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00016/2020, que objetiva: Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Proposta nº 12011.984000/1200-2/MS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 10.279,00; CMED DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 28.369,00; DMAV SUPORTE MEDICO LTDA - R\$ 5.000,00; K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 964,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 1.910,47; RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME - R\$ 3.564,00; RM COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA O SEGMENTO DA SAU - R\$ 1.810,00; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 7.130,00; TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 15.787,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 3.478,00. Esperança - PB, 01 de Outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00017/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de equipamentos medico hospitalares, mobiliário e material permanente (remanescentes) para atender as necessidades do Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 1.575,00; FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 239.400,00; GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 137,80; INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOS ORTHOVIDA LTDA - R\$ 6.862,83; INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 81.000,00; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 30.000,00; LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 2.724,00; MEDICAL CIRURGICA LTDA - R\$ 28.700,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 2.150,00; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 3.715,00; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 52.000,00. Esperança - PB, 30 de Setembro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DP00046/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00046/2020, que objetiva: Aquisição de Aparelho de Raio-X de 500 MA x 125 KV para realização de exames de corona vírus (COVID-19) e demais exames de radiologia computadorizada, com fornecimento de equipamentos de radiologia computadorizada - CR completo (CR com computador específico e impressora DRY) e insumos necessários, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança/PB de acordo com a Lei 13.979/2020. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NERIVALDO DA COSTA PESSOA - R\$ 230.000,00. Esperança - PB, 28 de Setembro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DP00049/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00049/2020, que objetiva: Aquisição de material permanente (TV em led) para atender as necessidades do Hospital Municipal e Serviço de Atendimento domiciliar deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: XAND'S



COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME - R\$ 12.870,00. Esperança - PB, 06 de Outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DP00051/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00051/2020, que objetiva: Aquisição de TNT – tecido não tecido e lycra destinado a confecção de capotes e máscaras para profissionais de saúde e população para enfrentamento da Pandemia da Covid-19 neste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J H DO NASCIMENTO COMERCIO DE MAQUINAS - R\$ 29.470,00. Esperança - PB, 14 de Outubro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS

ATAS



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

As nove horas do dia oito de junho de dois mil e vinte, em plataforma online, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassinados, membros do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL”, denominação fantasia “CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA”, devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia primeiro de junho de dois mil e vinte, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de reformular o Estatuto Social. **Presidiu** a reunião o senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Esperança/PB, na condição de Presidente do Consórcio eleito no dia oito de outubro de dois mil e dezenove que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e o Senhor JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas, secretariou os trabalhos. **Em ato contínuo**, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para reformulação do Estatuto. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, o Presidente informou que serão **alterados os artigos 19 e 20**, concedendo maiores poderes ao Presidente, dentre eles, o de ordenar despesas, para facilitar a tramitação e o trabalho burocrático do Consórcio. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo o Estatuto Consolidado). O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial, informou que já se encontra de posse de todos os contratos de rateio.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 1 de 19.

Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, JONAS DE SOUZA lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 8 de junho de 2020.

PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019**;

2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019**;

3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Verissimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JONAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG 1622.672- SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019**;

4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, RG 2274649- SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 3 de 19.

Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019**.

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

TÍTULO I

Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 4 de 19.

TÍTULO II**Da finalidade, dos princípios e das obrigações.****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituída ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituída, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 5 de 19.

adolescentes violados em seus direitos;

- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.
- VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
- IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
- X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
- XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
- XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;
- XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

TÍTULO III**Da Estrutura, competências, representação.**

Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 6 de 19.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá:
a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 7 de 19.

Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 19. Compete a Diretoria:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- III - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- IV - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral;
- V - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**Seção II
Do Presidente**

Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 8 de 19.

eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, que tem as seguintes competências:

- I -** Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II -** Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III -** Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV -** Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- V -** Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI -** Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VII -** Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I -** Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III -** Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;
- IV -** Representar o Consórcio ativo e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

Seção II

Da Secretaria

Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 9 de 19.

as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

- I -** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- II -** receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades;
- III -** ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- IV -** adquirir bens que entender necessários;
- V -** prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI -** receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral

TÍTULO IV

Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL

Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

- I -** ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II -** firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III -** mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal,

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 10 de 19.

de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 11 de 19.

condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Art. 35. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

CAPÍTULO III LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral.

Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 12 de 19.

**CAPÍTULO IV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

**TÍTULO V
Da Gestão Econômica e Financeira**

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - Os saldos do exercício;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto de alienação de seus bens livres;
- VII - O produto de operações de crédito;
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à

legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO ÚNICO
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças/adolescentes, enquanto os Municípios de Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.

Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

**TÍTULO VI
Dos Contratos****CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA**

Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.
- IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
- V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

**CAPÍTULO IV
DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO**

Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

**CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO**

Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**TÍTULO VII
Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção****CAPÍTULO I
Dos direitos e obrigações dos consorciados**

Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 17 de 19.

**CAPÍTULO III
DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2 Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 18 de 19.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areial/PB
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 19 de 19.

RESOLUÇÕES**Resolução Nº 03, de 09 de outubro de 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança - PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/1993, resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao cofinanciamento estadual 2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Deborah Acioli de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
ESPERANÇA - PB

Resolução Nº 04, de 09 de outubro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança - PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/1993, resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao cofinanciamento estadual 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Deborah Acioli de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
ESPERANÇA - PB

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE**PORTARIAS**

PORTARIA AP - 28/2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 016/2019:

RESOLVE:



Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FAUSTO, no cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1369, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017 c/c o art. 6º da LC 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 29/2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 025/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora SÔNIA MARIA CARDOSO CÂMARA PIMENTA, no cargo de agente administrativo, matrícula 1693, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional

41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017 c/c o art. 6º da LC 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 30/2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 003/2020:

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LUCILENE BALBINO APOLINÁRIO, professora, matrícula 1267, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de acordo com o disposto no art. 4º, § 9º EC 103/2019 c/c art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

